

Economia Social e Solidária (ESS) no Brasil no Século XXI: avanços, limites e desafios atuais

Leandro Pereira Morais

CIRIEC-Brasil y Universidade Estadual Paulista em Araraquara (Brasil)

Daniel Francisco Nagao Menezes

CIRIEC-Brasil y Universidade Presbiteriana Mackenzie (Brasil)

Introdução

No Brasil, assim como em muitos países, a ESS vem se apresentando, nos últimos anos, como inovadora alternativa de geração de trabalho e renda e uma resposta a favor da inclusão sociolaboral. Para muitos, pode ser considerada também como um novo modelo de desenvolvimento, mais humano e inclusivo (Morais & Bacic, 2016; 2017; ILO, 2017; Utting, 2018). No entanto, a atual crise econômica, política, social e institucional no país nos direciona para um momento de desestruturação das políticas públicas de apoio ao “social”, incluindo as políticas de ESS.

Uma grande preocupação reside no fato de que muito das políticas públicas de apoio referem-se a políticas (ou até mesmo ações *ad hoc*) de governo e não de Estado. Isto se deriva fundamentalmente da existência de um vácuo jurídico sobre o tema, uma vez que o sistema jurídico não compreende o que é ESS e não consegue operar dentro das regras jurídicas formais.

Nesse sentido, este artigo tem como objetivo apresentar a ESS no Brasil atual, a partir de uma breve análise histórica retrospectiva. Para tal, o artigo se inicia, após esta Introdução, por uma discussão sobre a ESS no Brasil, desde seus pontos de vista conceitual, passando pelos seus agentes pertencentes (Tópico 1), bem como pelas políticas públicas (tópico 2) e configuração jurídica (tópico 3) de apoio ao “setor”.

Economia Social e Solidária (ESS) no Brasil: em busca de conceitos e de seus agentes

A ESS compreende uma diversidade de práticas econômicas e sociais, que realizam atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário (Morais, 2013, 2014; Moraes, Dash & Bacic, 2016). O campo de estudos e da *práxis* da ESS contempla diferentes correntes teóricas, que hoje influenciam o pensamento sobre o seu papel e o seu lugar na transformação do modo de produção capitalista (ou fora dele). Ou seja, este campo é caracterizado pela permanente tensão, seja no que se referem às questões teórico-conceituais, seja entre as diferentes iniciativas locais, sua escala, seus contextos, suas especificidades, seus enquadramentos e seus modos de operação.

No Brasil, assim como em outros países, o termo ESS não encontra consenso, apesar das organizações que atuam na interface entre a economia e a sociedade constituírem um fenômeno social expressivo e cada vez mais reconhecido. Já no que diz respeito à esfera da *práxis*, percebe-se uma ampla gama de atores e formas jurídicas que constituem este campo, sendo as cooperativas as mais fáceis de distinguir e com maior tradição em nosso país.

Em se tratando especificamente da “Economia Solidária” (ESOL), a Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES)⁹, a define como um “conjunto de atividades econômicas organizadas e realizadas solidariamente por trabalhadores e trabalhadoras sob a forma de autogestão”. Por atividades econômicas entende-se às atividades relacionadas à produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, comércio justo e consumo solidário. Vale também mencionar que as “organizações solidárias” referem-se às cooperativas, associações, empresas auto-gestionadas, grupos solidários, redes solidárias, clubes de troca, etc., a partir da ideia de “Empreendimentos Econômicos Solidários” (EES), que são organizações, singulares ou complexas, de caráter coletivo, onde trabalhadores /as do meio urbano ou rural exercem a gestão coletiva de seus empreendimentos e que podem ou não ter registro legal para a prática de suas atividades econômicas.

Do ponto de vista quantitativo, tendo em vista o já mencionado problema de definição e, conseqüentemente, de mensuração do “setor”, os dados existentes nos permitem depreender que se trata de um segmento numericamente considerável.

Em se tratando das cooperativas “de mercado”, para se ter uma ideia quantitativa deste segmento no Brasil, as informações provem da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB). Vale mencionar que a OCB organiza as cooperativas, com base em 13 ramos principais: agropecuário, crédito, educacional, saúde, infraestrutura, transpor-

9. Informações adicionais em: <http://www.unisolbrasil.org.br/ministerio-do-trabalho-e-previdencia-social-disponibiliza-r-50-milhoes-para-aco-es-de-economia-solidaria/>

tes, turismo e lazer, produção, especial, mineral, consumo, trabalho. Estudos mais agregados realizados pela OCB (2015), apontam que há no Brasil 6,8 mil cooperativas distribuídas em seus 13 ramos de atividades. Em entrevista de 2016, o presidente da OCB, Marcos Freitas, mencionou que as cooperativas agropecuárias empregam diretamente mais de 360 mil pessoas e é responsável por quase 11% do Produto Interno Bruto (PIB) agropecuário no Brasil. De acordo com Freitas (2017), “segundo dados do Censo Agropecuário do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), 48% de tudo que é produzido no campo brasileiro passa, de alguma forma, por uma cooperativa”¹⁰.

Do ponto de vista da quantificação do “terceiro setor”, o único (e já desatualizado) estudo de amplitude realizado para este segmento no Brasil, foi o do IBGE (2004; 2006), em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (ABONG) e o Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (GIFE). Este estudo refere-se a um mapeamento intitulado “As fundações privadas e associações sem fins lucrativos no Brasil”, que revelou a existência de quase 500 mil entidades sem fins lucrativos, que empregavam mais de 1,5 milhões de pessoas, sobretudo nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Em se tratando do campo da ESOL, o último mapeamento nacional refere-se ao trabalho “A Economia Solidária no Brasil: uma análise dos dados nacionais”, sob a coordenação de Gaiger (2014). Tal mapeamento pode servir como caracterização da ESOL no Brasil após 13 anos de políticas públicas realizadas pela SENAES.

Com base neste mapeamento, há cerca de 20 mil EES e 1,5 milhão de associados. Destes, quase 55% estão na área rural, enquanto 34,8% estão na área urbana e 10,4% dos EES atuam simultaneamente no espaço rural e urbano. Quanto à forma de organização dos EES, nota-se uma ampla predominância das associações, com 60% dos EES, 30,5% de grupos informais, 9% de cooperativas e menos de 1% sociedades mercantis. Do ponto de vista da importância da renda para os seus sócios, o mapeamento nos mostra que os EES representam a fonte principal de renda para os sócios. Ainda em se tratando da ESOL, deve-se mencionar um interessante conjunto de informações que podem ser acessadas no Observatório Nacional de Economia Solidária e Cooperativismo, realizado pelo Departamento de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE)¹¹.

Em geral, independentemente do enfoque da ESS, no que se tratam dos seus desafios, é importante levar em conta que, face ao seu *modus operandi*, bem como a fragilidade estrutural (econômica, financeira, jurídica, de acesso ao crédito, ao mercado e às novas tecnologias, da qualificação da mão-de-obra, etc) de muitos de seus empreendimentos e organizações, ressalta-se a importância de políticas públicas de apoio (Morais, 2015); tema este que será tratado posteriormente.

10. <http://sna.agr.br/cooperativismo-tem-numeros-que-impressionam-afirma-presidente-da-och/> (Acesso em: 12.04.2018).

11. <http://ecosol.dieese.org.br/>

Políticas públicas e estruturas de apoio para a ESS

Há uma gama de políticas públicas ou ações de apoio direcionadas às diferentes modalidades de ESS no Brasil, tais como para as cooperativas da OCB, para os institutos e fundações ligados ao “terceiro setor”, assim como para as cooperativas populares, as organizações da agricultura familiar, aos catadores de materiais recicláveis, etc. Tendo em vista a diversidade de políticas públicas de apoio e os limites deste artigo, optou-se por detalhar as políticas públicas de apoio à ESOL.

Nesta perspectiva, de acordo com Schiochet (2006), uma das novidades da ESOL reside na forma como ela tem colocado o problema do Estado e da política pública. Em sua visão, as organizações, entidades e os sujeitos partícipes da ESOL reivindicam ações públicas e busca por reconhecimento como questão de Estado. Além do que, a ESOL apresenta um caráter transversal, ou seja, pode mobilizar diferentes áreas da ação pública e social, uma vez que pode contemplar, em suas ações, objetivos econômicos (geração de trabalho e renda), sociais (melhora das condições de sociabilidade e fortalecimento dos laços territoriais), políticos (criação de espaços públicos para analisar, discutir e resolver problemas), culturais (novos padrões de produção e de consumo) e ambientais (reeducação ambiental em prol da sustentabilidade).

Ou seja, na visão de França Filho (2006), a ESOL não diz respeito apenas a um problema econômico, uma vez que pode envolver outras questões tais como a sociabilidade nos territórios, a participação política das pessoas, o grau de organização associativa, a preservação ambiental, a afirmação de identidades culturais etc. Esta “vocação de transversalidade” exige, portanto, uma “complexidade” em seu tratamento (Morais, 2013). Daí que Hintze (2010) avalia que as ações públicas implementadas em prol da ESOL necessitam além da transversalidade, da intersetorialidade.

No entanto, na realidade atual, este caráter de transversalidade e intersetorialidade ainda não é plenamente aproveitado tendo em vista a ausência de articulação entre os organismos do governo, em seus diferentes níveis, por inúmeras razões, que vão do desconhecimento da área às disputas políticas internas (França Filho, 2006; Moraes 2013; 2015).

Mediante estas questões, cabe a indagação: qual o sentido prático no qual a concepção de política pública de ESOL vem se conformando?

O estudo de Faria & Sanchez (2011), revelou com detalhes a política de ESOL como política transversal e intersetorial. No entanto, infelizmente, como o que tudo indica no Brasil atual (2018), tal entendimento e consecução desta política nos parece coisa do passado; constatação esta que se chega ao analisar o recente *modus operandi* da atual SENAES, fruto da condução da política pública neste Governo pós-golpe de 2016.

Retrospectiva e sucintamente, desde 2003, com a criação da SENAES, diversas ações foram realizadas para atender as principais demandas dos EES dentre as quais,

destacam-se o acesso aos serviços financeiros, de infraestrutura, ao conhecimento e ao incremento da comercialização etc. Paralelamente, houve também uma expansão das políticas públicas de ESOL por governos estaduais e municipais, inclusive com a aprovação de legislações que determinam a implantação de conselhos e o fortalecimento da Rede de Gestores de Políticas Públicas de ESOL. Da mesma forma, a conquista de mecanismos de participação direta, como a realização de Conferências Públicas e o funcionamento do Conselho Nacional de Economia Solidária (CNES) constituem espaços privilegiados de diálogo.

Entre 2012-2015, houve o “*Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária*”. Este Programa optou por uma ampliação da estratégia de ação regional/territorial do governo federal, apoiando-se no desenvolvimento e disseminação de tecnologias sociais apropriadas à ESOL; na formação de trabalhadores, agentes, formadores, multiplicadores e gestores públicos da ESOL; na implantação e consolidação de Bancos Comunitários de Desenvolvimento, Fundos Rotativos Solidários e apoio ao Cooperativismo de Crédito Solidário; na incubação, fomento, assessoramento técnico e apoio a EES e suas redes e cadeia de produção, comercialização e consumo; na promoção da adequação das políticas de crédito às exigências e características dos EES; na promoção do acesso às compras governamentais para produtos e serviços da ESOL e na promoção e fortalecimento de feiras, espaço fixos e bases de serviço para comercialização de produtos e serviços da ESOL. Houve um programa específico ao segmento dos resíduos sólidos, com o objetivo de amplificar a capacidade organizativa e produtiva do segmento dos catadores.

Outro projeto interessante foi aliar os esforços da inclusão produtiva dos beneficiários do “*Plano Brasil sem Miséria*” com a ESOL. O objetivo era criar novas oportunidades de desenvolvimento econômico local, ampliar o mercado das micro e pequenas empresas, estimular a formação de empreendimentos cooperativados e apoiar o microempreendedor individual, as políticas de microcrédito e a economia popular e solidária.

Em que pesem tais projetos e iniciativas, um ponto que merece destaque é o de ausência de mecanismos efetivos de avaliação e monitoramento de tais políticas.

Além do que, como se sabe, as próprias experiências são marcadas, em seus territórios, por restrições imanentes ao seu *modus operandi* que limitam sua ação e avanços, o que, inclusive, reitera a necessidade de políticas públicas de apoio para a ESOL. Dentre as restrições, cabem reproduzir as principais: a) fatores macroeconômicos (possibilidades de atuação limitada no enfrentamento de problemas estruturais graves, como desemprego e baixa qualidade de vida, que são determinados por fatores macroeconômicos nacionais ou mesmo internacionais); b) falta de recursos para investimentos; c) persistência de elementos clientelísticos e assistencialistas nas relações políticas; d) descentralização entre secretarias, órgãos e programas; e) falta de informação sobre objetivos e metodologias de programas e f) risco de descontinuidade dos projetos; este tido como um dos grandes dilemas da ESOL no país que se refere

à necessidade de superação da questão político-partidária em relação aos projetos, programas e ações de ESOL (Neves, 2012; Moraes & Bacic, 2016).

Nesta perspectiva, outro fato preocupante foi o sempre limitado orçamento da SENAES, aliado à brusca redução de sua capacidade operacional a partir de 2008 (BRASIL, 2011; Freitas, 2012). Tal cenário se complexifica a partir de 2016, após o golpe da Presidenta Dilma Russef¹².

Conforme nos atenta Silva (2018), para além de a Secretaria tornar-se uma “sub-secretaria” ligada diretamente ao gabinete do Ministro do Trabalho, o PPA 2016-2019 “trouxe novas mudanças no desenho operativo da agenda governamental para o período” (p.167). O que mais preocupa é que a dotação orçamentária para as ações da SENAES no âmbito do PPA 2016-2019 diminuíram fortemente, visto que a soma do orçamento dos dois anos (2016 e 2017) representou apenas a metade do orçamento de 2015. Para o autor (p.169): “apenas por esses números já seria possível confirmar a queda relativa da temática da ESOL na agenda governamental em termos de dotação orçamentária”, de modo que o ano de “2018 é o menor de toda a série histórica, desde 2004, o que limita bastante a capacidade de atendimento das demandas sociais e das metas projetadas no PPA 2016-2019”.

Tais restrições orçamentárias estão na contramão do potencial avanço na institucionalização da política pública de ESOL no Brasil, com a aprovação em agosto de 2017, pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei 4685/12, que criou o Sistema Nacional da Economia Solidária.

É nesse cenário que ganha força a necessidade de fortalecimento do “ecossistema empreendedor solidário” (Moraes & Bacic, 2016; 2017). De maneira geral, conforme sistematizado por Serrano (2015, p. 173), os ecossistemas são “rede de atores” (pessoas empreendedoras, pesquisadores, financiadores, políticos – executivos e legislativos, etc) que levam em conta as dimensões física-territorial e cultural do território em questão; território este marcado por um conjunto de sistemas, tais como: a) sistemas políticos (alianças e coalizões entre os atores sociais e os atores políticos que constituem a base para a governança territorial); b) sistemas de produção (que induzem a criação de redes de atores envolvidos na produção de bens e de serviços) e c) sistemas territoriais de inovação (criados por alguns grupos de atores envolvidos com a geração e a difusão de inovação). Tais sistemas perfazem um “componente físico” com consequências sociológicas, políticas e econômicas.

12. Conforme apontou Silva (2018, p. 169): “Já no início de 2016, com o processo de impeachment imposto à então presidenta eleita Dilma Rousseff pelo Congresso Nacional, os impactos dessa vez foram bem mais consideráveis em sua organização administrativa. Primeiramente, houve nova organização da estrutura ministerial, com o MTb voltando a desmembrar-se da Previdência, como efeito da Medida Provisória no 726, de 12 de maio de 2016, convertida posteriormente na Lei no 13.341, de 29 de setembro de 2016. Houve uma grande reformulação na equipe gestora e técnica, a começar pela saída do próprio secretário Paul Singer, que esteve à frente durante todo o período de existência da secretaria até então”.

No entanto, o momento político, econômico e institucional é de apreensão para o fortalecimento do ecossistema empreendedor solidário no país, tendo em vista os já mencionados cortes no financiamento da política pública da ESOL e as mudanças de rumo da política social e econômica no atual Governo Temer.

Panorama do marco legal e normativo da ESS no Brasil

Dando maior enfoque nas questões jurídicas da ESS e do cooperativismo no Brasil, que representa em grande parte a América Latina e vários países em desenvolvimento, a compreensão da infraestrutura jurídica só é possível se acompanhada da visão histórica do movimento de desenvolvimento do cooperativismo que compõem a base formal da ESS.

A regulação jurídica do cooperativismo no Brasil se inicia em 1932 com a permissão do funcionamento de cooperativas e, somente em 1966 seu funcionamento como sistema é, de fato, regulado. Destaca-se que a institucionalização do cooperativismo ocorreu com a adoção da Lei 5.764, no ano de 1971, cuja vigência se estende até os dias atuais, ao criar a OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras. Além de reiterar os princípios de *Rochdale*, a Lei 5.764 vai incentivar a modernização estrutural das cooperativas brasileiras, possibilitando sua atuação como empresas modernas e dinâmicas.

Com a Constituição Federal de 1988, novos mecanismos foram criados no sentido de promover a descentralização da ação governamental como também de atualizar as normas jurídicas face ao reconhecimento de direitos antes negados, mudando alguns aspectos da Lei 5.764/71. A redemocratização do país teve um impacto substancial na esfera da sociedade civil e, conseqüentemente, no campo das organizações da ESS, o que ocorreu com a participação da sociedade civil, organizada em ONG's (organização não governamentais), que atuaram como parceiras na implementação de políticas públicas federais em ESS.

Isto levou a uma forte demarcação de dois grupos distintos. De um lado, se colocam as cooperativas tradicionais que vão se transformar em verdadeiros conglomerados industriais, motores da “modernização” no país pela ampliação das exportações, sobretudo no setor agroindustrial. De outro, se colocam o “novo cooperativismo” fomentado, de um lado, pelo forte dinamismo da sociedade civil e, por outro, por programas governamentais específicos, como é o caso do Programa Comunidade Solidária e do PRONINC (Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas), que resgataram os antigos valores cooperativos.

Em uma análise mais técnica, este novo contexto social e econômico criado pela Constituição Federal de 1988 impacta diretamente o direito cooperativo, especialmente a lei 5.764/71 que regula as sociedades cooperativas. Esta lei permanece em

vigor até hoje, exceto nos pontos contrários à Constituição Federal, como por exemplo, o controle do Estado. Em 2002, entra em vigor no Brasil um novo Código Civil que também regula as sociedades cooperativas e, em alguns pontos é contrário à lei 5.764/71.

Uma das inovações do Código Civil (CC) diz respeito à natureza jurídica da sociedade cooperativa. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764/71, as cooperativas têm forma e natureza jurídicas próprias, bem como de natureza civil, causando certa contradição sobre qual seria realmente sua natureza jurídica. No que tange à variabilidade ou dispensa do capital social, a Lei do cooperativismo exigia capital social mínimo para a constituição de uma cooperativa (artigo 4º, inciso II e artigo 21, inciso III). Já o CC extinguiu esta exigência, albergando a possibilidade de criação de cooperativas sem capital social. De forma diversa de como ocorre nas sociedades empresariais, o capital social não tem destaque na cooperativa, uma vez que ela é uma sociedade *intuitu personae*, onde a pessoa do cooperado é seu fundamento e essencial, sendo possível, desta forma, a dispensa do capital social.

Diferentemente do que prevê a Lei n 5.764/71 em seu artigo 6, inciso I, o inciso II do artigo 1.094 do CC trata do número mínimo de cooperados para comporem uma cooperativa. Por esta regra é permitido o ingresso de um número ilimitado de novos sócios na sociedade, devendo somente ser necessário o número mínimo de associados para serem capazes de ocupar todos os cargos existentes nos órgãos sociais da administração da sociedade. Ressalte-se que existe certa discussão doutrinária sobre qual seria esse número, considerando-se que cada cooperativa pode estabelecer quantos cargos farão parte da sua Diretoria e dos Conselhos necessários. Pela Lei das Cooperativas eram necessárias, no mínimo, 20 pessoas para compor uma cooperativa singular.

Em 2012 as Cooperativas de Trabalho passaram a ser reguladas por uma lei específica, a Lei 12.690/12 que retira esta espécie de sociedade cooperativa da incidência da Lei 5.764/71 e do CC. O aspecto teleológico da Lei n. 12.690/12 aponta para duas finalidades específicas, a saber: a) obter qualificação, renda e melhores condições de trabalho para os sócios das cooperativas de trabalho e b) evitar e combater a fraude na intermediação de mão de obra subordinada perpetrada por cooperativa de trabalho, posto que, não raras vezes, essa forma societária é utilizada para burlar a legislação trabalhista.

A lei define cooperativa de trabalho como sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades (laborativas ou profissionais) com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho (Art. 2º). Para não ser confundida com as demais espécies de cooperativas, a lei estabelece que é obrigatório o uso da expressão "*cooperativa de trabalho*" na denominação social da cooperativa de trabalho (Art. 10, parágrafo 1º).

Nesta perspectiva, a *cooperativa de trabalho* pode ser: a) cooperativa de produção: quando constituída por sócios que contribuem com trabalho para a produção em comum de bens e a cooperativa detém, a qualquer título, os meios de produção; ou b) cooperativa de serviço: quando constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego (Art. 4º, I e II). Essas cooperativas podem ser constituídas com o número mínimo de 07 (sete) sócios, mas não podem ser utilizadas para intermediação de mão de obra subordinada (Arts. 5º e 6º). Isto não significa, entretanto, que as atividades das cooperativas, não possam ser realizadas no estabelecimento do contratante.

A Lei n. 12.690/12 estabelece que a *cooperativa de trabalho* deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a assembleia geral venha a instituir (Art. 7º, I ao VII): piso de remuneração; duração do trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais; repouso semanais remunerados; adicional noturno; adicional de atividade insalubre ou perigosa; seguro de acidente do trabalho.

Em relação aos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), não existe no Brasil uma legislação específica por diversas razões. O primeiro motivo é a ausência de um conceito teórico claro e preciso do que é ESS e quais as características dos seus EES. A inexistência de conceitos claros impede que os juristas identifiquem qual o melhor tipo de sociedade aplicável à ESS ou, desenvolvam uma nova forma societária aplicável especificamente aos EES e que, contemple os empreendimentos informais (sem existência jurídica) que compõem aproximadamente 50% da ESS no Brasil.

Mesmo diante destas dificuldades, conforme já enunciado, avança no Congresso brasileiro um Projeto de Lei que regulamente a ESS no país (PL 4685/12), que cria o Sistema Nacional da Economia Solidária. O PL já foi aprovado na Câmara dos Deputados e, aguarda análise no Senado Federal.

Considerações finais

No Brasil, assim como em muitos países, a ESS apresenta-se, nos últimos anos, como inovadora alternativa de geração de trabalho e renda e uma resposta a favor da inclusão sociolaboral. A ESS compreende uma diversidade de práticas econômicas e sociais, que realizam atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário.

No país, há uma gama de políticas públicas ou ações de apoio direcionadas às diferentes modalidades de ESS, tais como para as cooperativas da OCB, para os institutos e fundações ligados ao “terceiro setor”, assim como para as cooperativas populares, as organizações da agricultura familiar, aos catadores de materiais recicláveis, etc. Neste trabalho, optou-se em se tratar, com mais detalhes, do campo da ESOL, assim

como chamada no Brasil, com base num olhar através da dinâmica dos seus respectivos EES.

Através do que fora exposto, percebe-se que houve no país, a partir de 2003, com o advento da SENAES e suas ações de apoio, um importante avanço da ESOL no país. No entanto, a atual crise econômica, política, social e institucional no país nos leva para um momento de desestruturação destas políticas públicas de apoio. Uma grande preocupação adicional reside na existência de um vácuo jurídico sobre o tema, uma vez que o sistema jurídico não compreende o que é ESOL e não consegue operar dentro das regras jurídicas formais.

Além do que, atualmente, a dotação orçamentária para as ações da SENAES no âmbito do PPA 2016-2019 diminuíram fortemente, visto que a soma do orçamento dos dois anos (2016 e 2017) representou apenas a metade do orçamento de 2015. Tais restrições orçamentárias estão na contramão do potencial avanço na institucionalização da política pública de ESOL no Brasil, com a aprovação em agosto de 2017, pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei 4685/12, que criou o Sistema Nacional da Economia Solidária.

É nesse cenário que ganha força a necessidade, tanto de fortalecer o “ecossistema empreendedor solidário”, quanto o senso de resiliência daqueles que vivem e sobrevivem da ESOL no Brasil.

Referências Bibliográficas

- BAREA, J., MONZÓN, J.L. (Dir.): *La Economía Social en España en el año 2000*. Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales, Dirección General de Fomento de la Economía Social y del FSE, CIRIEC-España, 2002.
- BRASIL. MTE/SENAES: *Avanços e Desafios para as Políticas Públicas de Economia Solidária no Governo Federal: 2003-2010*. Relatório Parcial. Brasília, Secretaria Nacional de Economia Solidária, Outubro de 2011.
- FARIA, M.; SANCHEZ, F. A.: Economia Solidária no Governo federal: intersectorialidade, transversalidade e cooperação internacional. In: BENINI, Édi, et al (orgs). *Gestão Pública e Sociedade: fundamentos e políticas públicas de Economia Solidária*. São Paulo: Outras Expressões, 2011, p. 413-442.
- FRANÇA FILHO, G. (2006): Economia popular e solidária no Brasil. In: FRANÇA FILHO, G.; LAVILLE, J.L.; MEDEIROS, A.; MAGNEN, J (Orgs). *Ação Pública e Economia Solidária: uma perspectiva internacional*. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2006, p. 57-72.
- FREITAS, M.: *As políticas públicas de economia solidária no Governo Federal: 2003-2010*. Dissertação de Mestrado. Campinas: IE-Unicamp, 2012.
- GAIGER, L. (Org). (2014): *A Economia Solidária no Brasil: uma análise de dados nacionais*. Editora OIKOS.
- HINTZE, S. (2014): *La política es un arma cargada de futuro: economía social y solidaria en Brasil y Venezuela*. -1a ed.- Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales – CLACSO.
- INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO) (2017): Social and Solidarity Economy and the Future of Work. In: *Euricse Working Paper for the ILO/International Labour Office*. p. 1-50. Disponível em: http://base.socioeco.org/docs/sse_and_the_future_of_work_ilo_2017_.pdf. Acesso em: 5 nov. 2017.
- MORAIS, L. (2013): *As políticas públicas de Economia Solidária (ESOL): avanços e limites para a inserção sociolaboral dos grupos-problema*. Campinas: IE-UNICAMP (Tese de Doutorado).
- MORAIS, L. (2014): *Estrategias de Supervivencia y Elaboración de Políticas Públicas: El Papel de la Economía Social y Solidaria en Latinoamérica y la Contribución de Brasil hacia la Construcción de Políticas Emancipadoras*. Geneva: UNRISD. <http://www.unrisd.org/morais>
- MORAIS, L. (2015): *Políticas Públicas para la Economía Social y Solidaria: Hacia un Entorno Favorable: El Caso de Brasil*. Turin: ILO/ITC. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/0B4hK77sxP-XKYTdTTnlrUEJMcHc>

- MORAIS, L.; DASH; BACIC, M. (2017): *Social and solidarity economics in India and Brazil*, *Social Enterprise Journal*, Vol. 13 Issue: 1: 95-112.
- MORAIS, L.P.; BACIC, M.J.: *Redes de Economia Solidária e a relevância do ecossistema empreendedor solidário*. In: V Simpósio Internacional Desigualdades, Direitos e Políticas Públicas e I Conferência Internacional RILESS-EMES: Economia Solidária e Empresas Sociais. UNISINOS, 2016.
- MORAIS, L.; BACIC, M. (2017): *The entrepreneurial ecosystem for Social and Solidarity Economy and its importance*. In: Rama Devi Women's University Journal of Social Sciences and Humanities, vol. 2, India, December de 2017.
- MORENO, A. S., CHAVES, R.: *Balance y tendencia en la investigación sobre tercer sector no lucrativo*. Especial referencia al caso español. CIRIEC-España, no. 56, noviembre de 2006, p. 87-116.
- NEVES, E.: *Fragilidades e contradições na utopia de uma outra economia*. In: ANAIS do 7o Congresso RULESCOOP, Espanha: Valência, 2012.
- SCHIOCHET, V.: Políticas Públicas de Economia Solidária – breve trajetória e desafios. In: BENINI, Édi, et al (orgs). *Gestão Pública e Sociedade: fundamentos e políticas públicas de Economia Solidária*. São Paulo: Outras Expressões, 2011, p.443-452.
- SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA (SENAES, 2015): Ministério do Trabalho e Emprego. Brasil. Disponível em:
<http://portal.mte.gov.br/ecosolidaria/a-economia-solidaria>
- SERRANO, S.: *Economía social y solidaria: una propuesta para un ecosistema más complejo*. In: Información Estadística y Cartográfica de Andalucía. España, no. 5, p. 172-178, 2015
- SILVA, S.: Crise de Paradigma? *A política pública de ESOL no PPA 2016-2019*. In: Boletim Mercado de Trabalho IPEA, no. 64, abril de 2018. Disponível em:
http://www.ipea.gov.br/agencia/imagens/stories/PDFs/mercadodetrabalho/180502_bmt_64_12_economia3.pdf.
- SOUZA, A.: Política pública de economia solidária e desenvolvimento territorial. In: *Boletim Mercado de Trabalho: conjuntura e análise*. Brasília: IPEA e MTE, no. 52, agosto de 2012, p. 63-70.
- UTTING, P. (2018): *Achieving the sustainable development goals through social and solidarity economy: incremental x transformative changes*. Geneve: knowledge Hub Working Paper. UN Task Force on SSE.